



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 5.620 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento, alarmes e outros dispositivos de segurança nas escolas e creches públicas e particulares de Suzano.

(**Autoria:** Ver. Rogerio Aparecido Castilho
Projeto de Lei nº 026/2023)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído nas creches privadas e municipais de Suzano, a obrigação de contar com câmeras de vídeo que possibilitem o monitoramento interno em tempo real, através da rede mundial de computadores.

Art. 2º. O acesso ao sistema de monitoramento em tempo real das câmeras de vídeo de que trata esta Lei deverá garantir tão somente o acompanhamento das atividades das crianças no estabelecimento pelos pais ou responsáveis.

Parágrafo único. O acesso de que trata o *caput* deste artigo deverá ser permitido somente por meio de senha disponibilizada aos pais ou responsáveis devidamente cadastrados e garantirá a segurança e privacidade das crianças.

Art. 3º. É vedada a instalação dos equipamentos de que trata esta Lei em banheiros, vestiários e outros locais de reserva de privacidade individual ou de acesso e uso restrito.

Art. 4º. É obrigatório a instalação de avisos informando a existência de câmeras de monitoramento em tempo real nesses locais.

Art. 5º. As imagens coletadas e armazenadas no sistema de monitoramento são de responsabilidade da direção dos estabelecimentos, vedadas a exibição ou disponibilização a terceiros, excetos aos pais ou responsáveis, por determinação judicial ou mediante requisição de autoridade policial.

Parágrafo único. As imagens de vídeo, de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser armazenadas por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 16 de janeiro de 2025, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI
Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais